

Nº 125 - DOE – 01/12/2023 – p.56

Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SS nº 170, de 30-11-2023**

Dispõe sobre prorrogação da vigência, no período de janeiro a março de 2024, para procedimentos cirúrgicos eletivos de média e de alta complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- o disposto na Constituição Federal em seu artigo 198, parágrafo 1º que as ações e serviços de saúde são custeados com recursos das três esferas de governo;
- a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06, de 28 de setembro de 2017, que define que os gestores podem adotar tabela diferenciada para remuneração das ações de saúde, desde que o faça com recursos próprios do respectivo Tesouro;
- a Portaria MS/GM nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- que a estratégia de atendimento de que tratou a Resolução SS nº. 52/2022, a Resolução SS nº 12/2023 e a Resolução SS nº 74/2023, resultando em um conjunto de pacientes avaliados para a cirurgia, porém sem que o ato tenha sido concluído;
- a necessidade de adotar medidas urgentes para ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos de média e de alta complexidade;
- a necessidade de ser estabelecido período de transição para a implantação da Tabela SUS Paulista.

Resolve:

Artigo 1º – Definir, no âmbito do SUS-SP, o pagamento de valores complementares, em caráter temporário, de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e de alta complexidade, conforme definidos nas Resoluções SS nº. 52/2022, nº 12/2023 e nº 74/2023, visando à ampliação da oferta aos usuários do SUS-SP.

Artigo 2º – Os procedimentos cirúrgicos poderão ser realizados em estabelecimentos de saúde integrantes do SUS-SP (públicos e/ou privados com e sem finalidade lucrativa), no período compreendido entre as competências janeiro a março de 2024, sob gestão estadual ou municipal.

Artigo 3º – permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e anexos das Resoluções SS nº. 52/2022, nº 12/2023 e 74/2023, que não sejam o prazo de vigência.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros no período compreendido nas competências de janeiro a março de 2024.

Secretaria de Estado da Saúde - SES

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 | CEP 05403-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066 8000